

Introdução 01
 SPL



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procedência:
Chefe do Executivo Municipal

Assunto:
PROJETO DE LEI Nº 24/2007 ANEXO A MENSAGEM Nº 016/2007.

Revoga a Lei Municipal nº 2.621, de 05 de agosto de 2003, autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar e garantir empréstimo junto ao BNDES e dá outras providências.

23.03.2007	
DATA	PROCEDÊNCIA
844/2007	
Nº PROTOCOLO	Nº MESTRE
 O PROTOCOLISTA	

ANDAMENTO							
ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA
Exp.	02.04.07						
'Res' Ad.	02.04.07						
Apr. 'Res'	04.04.07						
Apr. PL.	18.04.07						

3099

CAMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO



PROCESSO N.º: 844/2007

DATA 23 / 03 / 2007

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N.º 016/2007

SERRA/ES, 22 de março de 2007.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador ALOÍSIO FERREIRA SANTANA
DD. Presidente da augusta Câmara Municipal
SERRA/ES

Senhor Presidente,

É do conhecimento de Vossa Excelência e de seus demais ilustres pares o intenso e contínuo trabalho desta Municipalidade na área de Urbanização e Desenvolvimento Social do Município da Serra com fins de proporcionar aos nossos munícipes uma melhor qualidade de vida.

Neste rumo, vige atualmente em nosso Município a Lei n.º 2.621, de 05 de agosto de 2003, que autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para execução de Projetos de Melhoria Urbana e de Infra-Estrutura em bairros do Município da Serra.

Ocorre, Sr. Presidente, que ao procurar o BNDES para contratar a operação de crédito autorizada pela referida Lei Municipal, o Município da Serra foi informado de que a Lei n.º 2.621/2003 não serve de base para a pactuação de financiamento junto àquela instituição, por não prever seu texto o que a Municipalidade oferecerá como garantia de pagamento do valor financiado.

Surge então a necessidade do advento de uma nova lei, adequada às exigências daquela autarquia federal.

Nestes termos, considerando os reclamos sociais e a necessidade de desenvolvimento de políticas públicas municipais de urbanização e infra-estrutura como modo de proporcionar uma melhor condição de vida à nossa população, estou fazendo chegar às mãos de Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que tem por finalidade revogar a Lei Municipal n.º 2.621, de 05 de agosto de 2003 e autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES financiamento no valor de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), bem como oferecer garantia à quantia tomada em financiamento.

Esclareço, Sr. Presidente, que os recursos captados através da autorização constante no Projeto de Lei em voga serão destinados à implantação do "Projeto Multisetorial Integrado Bem Viver" no Município da Serra, o qual visa a melhoria das condições físicas e urbanísticas dos bairros, o desenvolvimento social e

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

comunitário da população, a regularização do sistema viário, a melhoria da qualidade do meio ambiente e a regularização das ocupações ilegais existentes em nosso Município.

Não obstante, se faz oportuno à demonstração da viabilidade e legalidade da proposta que vos é apresentada, registrar que o valor máximo de financiamento a ser autorizado encontra-se plenamente dentro da capacidade de endividamento de nosso Município e que a garantia a ser ofertada pelo Município da Serra em contrapartida ao valor financiado, qual seja, a receita que lhe couber do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, se faz juridicamente autorizada pela interpretação combinada do inc. IV, do art. 158, e da alínea "b", do inc. I, do art. 159, ambos da Constituição Federal, e do art. 1º, da Lei Complementar nº 91/1997, com o inc. II, do § 1º, do art. 40, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não havendo pois qualquer impedimento à aprovação do Projeto.

Em última análise, cumpre ainda acrescentar que a Minuta do Projeto de Lei ora submetido à apreciação dessa nobre Casa Legislativa já fora aprovada pelo setor jurídico do BNDES, restando para concretização da necessária operação de crédito apenas a aprovação da aludida norma por essa egrégia Câmara Municipal.

Por todo o exposto, considerando o objeto fim do contrato de financiamento em comento, chega-se à única conclusão de que se faz o mesmo de suma importância para o melhor e adequado desenvolvimento urbano de nosso Município, motivo pelo qual se apresenta como de incontroverso interesse público. Nestes termos, dada a punjante necessidade de sua aprovação, requer-se, com base no artigo 147, da Lei Orgânica do Município da Serra, urgência na apreciação do Projeto de Lei em voça.

Assim, ao concluir esta exposição de motivos, estou certo de que os Membros dessa Casa, sensíveis que são às razões que subsidiam a presente Mensagem de Lei, saberão aquilatar a elevada e indispensável importância da proposta ora sob seus julgamentos, pelo que se afigura desnecessária qualquer outra justificativa.

Dito isso, na certeza de que o projeto será avaliado, discutido e aprovado, prevaleço-me do ensejo para ratificar a Vossa Excelência protestos da mais alta estima e respeitosa consideração.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 94/2007

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.621, DE 05 DE AGOSTO DE 2003, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR E GARANTIR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BNDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, até o valor de R\$ 20.000,000,00 (vinte milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado por esta Lei serão obrigatoriamente aplicados na implantação e execução do Projeto Multisetorial Integral Bem Viver no Município da Serra, sendo-lhes vedada qualquer outra destinação.

Art. 2º. Para garantia do valor principal e dos encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, a modo pro-solvendo, as receitas destinadas ao Município da Serra pelos artigos 158, inciso IV e 159, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, ou outros recursos que com idêntica finalidade venham substituí-los.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Instituição Financeira em que forem depositadas as receitas dadas em garantia pelo Município da Serra, autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida, observado em tudo os prazos e condições contratualmente estipulados.

§ 2º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput* deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a vincular, desde já, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado com base na autorização concedida por esta Lei.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento autorizado por esta Lei, serão consignados como receita no Orçamento ou em Créditos Adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. O orçamento do Poder Executivo consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Contrato de Financiamento e das despesas relativas à amortização do valor principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 2.621, de 05 de agosto de 2003, e demais disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra/ES, 22 de março de 2007.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 844/007

DATA 23/03/2007



Superintendente Geral

Em 23-03-2007

Élio Carlos
Unidade de Protocolo e
Arquivo Geral
Mat. 65

À Unidade

Para seu conhecimento

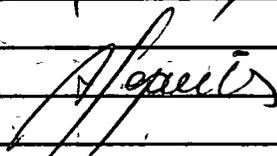
23.03.07



AO Setor Jurídico

P/ LEI N.º 009/2007

em 26/03/07



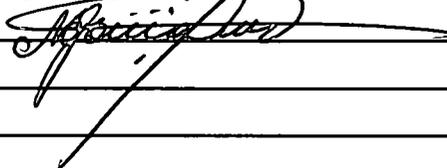
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Aloísio Ferreira Santana
Presidente

À Divisão Legislativa,

Para conhecimento do parecer em anexo e posterior encaminhamento às Comissões competentes.

Menciosamente.

Em 11/04/07





PUBL. DA M.C.
DIÁRIO
Nº 01-08-2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 2621

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONTRAIR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BNDES,
PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE
MELHORIA URBANA E DE INFRA-ESTRUTURA
EM BAIROS DO MUNICÍPIO DE SERRA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

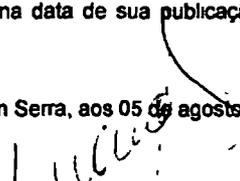
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um empréstimo de até R\$ 30 000 000,00 (trinta milhões de reais), junto ao BNDES, onudos da linha de crédito para financiamento a empreendimentos para Projeto Multisetonal Integral - PMI

Parágrafo único - O empréstimo de que o *caput* terá um prazo total de 10 (dez) anos, contando com a carência de 36 (trinta e seis) meses e prazo de 07 (sete) anos para pagamento

Art. 2º - As despesas da contratação prevista nesta Lei correrão por conta do Orçamento do Poder Executivo Municipal

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Palácio Municipal, em Serra, aos 05 de agosto de 2003


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Processo 2229337/2003
mzfn



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Parecer do Projeto de Lei 024/2007

O presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem como objetivo revogar a Lei Municipal nº 2.621, de 05 de agosto de 2003, e autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar e garantir empréstimo junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e ainda dispõe sobre outras providências.

Há que se destacar que não há qualquer vício no que se refere à iniciativa para proposição do presente projeto em análise, nos termos do art. 143 da Lei de Organização Municipal, bem como quanto à sua legalidade, já que competência da é atribuída à Câmara Municipal da Serra, nos termos do art. 99 da Lei Orgânica Municipal.

Cumprir informar que vige atualmente a Lei nº 2.621, de 05 de agosto de 2003, que autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para execução de Projetos



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de Melhoria Urbana e de Infra-Estrutura em bairros no Município da Serra. Ocorre que a referida lei não serve de base para a contratação de financiamento junto ao BNDES por não prever em seu texto o que a municipalidade oferecerá como garantia de pagamento do valor financiado.

Desta feita, o Chefe do Poder Executivo Municipal apresenta novo projeto para revogar a Lei nº 2.621/2003 e autorizar o empréstimo, apresentando a garantia de pagamento do valor financiado.

Cumpre informar que empréstimos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES já vêm sendo realizados pelo Município da Serra, como demonstrado em anexo, na consulta às operações do BNDES com Estados/Municípios.

Neste sentido, a Lei Orgânica Municipal afirma, em seu artigo 72, XXI, que:

“Art. 72 – Ao Prefeito compete, privativamente, entre outras atribuições:

(...)

XXI – celebrar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, após aprovação da Câmara Municipal, que resultam para o Município encargos não previstos na Lei Orçamentária, publicando-os, ainda que em forma reduzida, no Diário Oficial do Estado.”

Diante do exposto, por vislumbrarmos constitucionalidade, legalidade e interesse público na medida proposta, opinamos pela sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

É o parecer, sob censura.

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", aos 11 de abril de 2007.


Miguel João Fraga Gonçalves
Presidente


Antonio Boydo INSS
Relator


João de Deus Correa
Membro

Consulta às operações do BNDES com Estados/Municípios

Operações com Setor Público

Pesquisa: **Município SERRA-ES**Referência: **9/4/2007**

7 operações encontradas

Programa	Modalidade Operacional	Data do Nível Atual	Nível Atual	Valor da Operação (em mil R\$)	Valor Desembolsado (em mil R\$)	Objetivo do Projeto
PMAT	FINEM DIRETO	29/10/2001	CONTRATADA	692,64	692,64	PROGRAMA DE MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA E DE SETORES SOCIAIS BASICOS
PMAT	FINEM DIRETO	29/10/2001	CONTRATADA	269,22	269,22	PROGRAMA DE MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA E DE SETORES SOCIAIS BASICOS
PMAT	FINEM DIRETO	29/10/2001	CONTRATADA	3.091,77	2.659,22	PROGRAMA DE MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA E DE SETORES SOCIAIS BASICOS
PMAT	FINEM DIRETO	29/10/2001	CONTRATADA	116,71	116,71	PROGRAMA DE MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA E DE SETORES SOCIAIS BASICOS
PMAT	FINEM DIRETO	29/10/2001	CONTRATADA	1.012,00	1.012,00	PROGRAMA DE MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA E DE SETORES SOCIAIS BASICOS
LINHA PMI	FINEM DIRETO	8/6/2006	APROVADA	20.000,00	0,00	PROGRAMA MULTISSETORIAL INTEGRADO JARDIM CARAPINA E NOVO HORIZONTE - 'BEM VIVER'.
PLANO INTGR TPT URB	FINEM DIRETO	31/8/2006	APROVADA	19.108,66	0,00	IMPLANTACAO DO PROGRAMA DE INVESTIMENTOS EM TRANSPORTE COLETIVO E CIRCULACAO URBANA, NO MUNICIPIO DE SERRA - ES.

Observações:

O valor da operação está expresso em milhares de reais e corresponde ao valor total contratado, atualizado monetariamente pela variação da moeda contratual até a data da consulta.

O valor desembolsado está expresso em milhares de reais e corresponde aos montantes já liberados, atualizado monetariamente pela variação da moeda contratual até a data da consulta.

Para operações em que a unidade monetária contratada for R\$ (real), os valores apresentados não estão atualizados monetariamente.

A presente consulta somente apresenta informações das operações realizadas a partir de 30/06/1994.

[Volta para página de Consulta às Operações do BNDES com Estados/Municípios](#)

Veja: [Fluxo e Prazos para Tramitação de Operações com o BNDES](#)



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PROJETO DE LEI Nº 024/07 – REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.621, DE 05 DE AGOSTO DE 2003, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR E GARANTIR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BNDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DO RELATOR

O PROJETO EM EXAME OBEDECE TODOS OS PRINCÍPIOS LEGAIS E ORÇAMENTÁRIOS, PRINCIPALMENTE OS CONTIDOS NO INCISO XV DO ART. 99 DA LEI ORGANICA MUNICIPAL ABAIXO DESCRITO:

ART. 99 - COMPETE A CÂMARA, COM A SANÇÃO DO PREFEITO:

...

XV – DELIBERAR SOBRE: O ORÇAMENTO ANUAL, O PLANO PLURIANUAL, OS ORÇAMENTOS PLURIANUAIS, E OS PROGRAMAS FINANCEIROS, TENDO EM VISTA OS PRECEITOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AS NORMAS DE DIREITO FINANCEIRO;

APÓS O PARECER DO RELATOR, OPINAMOS PELA SUA APROVAÇÃO POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE COMPETENCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL E ESTAR DENTRO DOS PARAMETROS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Palácio “Judith Leão Castello Ribeiro”, em 18 de abril de 2007

Sandra Gomes
SANDRA REGINA B. GOMES
Presidente da Comissão

João de Deus Corrêa
JOÃO DE DEUS CORRÊA
Membro – Relator

Adelson Dabalto
ADELSON DABALTO
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 3099

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.621, DE 05 DE AGOSTO DE 2003, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR E GARANTIR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BNDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado por esta lei serão obrigatoriamente aplicados na implantação e execução do Projeto Multisetorial Integral Bem Viver no Município da Serra, sendo-lhes vedada qualquer outra destinação.

Art. 2º. Para garantia do valor principal e dos encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, a modo pro-solvendo, as receitas destinadas ao Município da Serra pelos artigos 158, inciso IV e 159, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal ou outros recursos que com idêntica finalidade venham substituí-los.

Parágrafo 1º. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Instituição Financeira em que forem depositadas as receitas dadas em garantia pelo Município da Serra, autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida, observado em tudo os prazos e condições contratualmente estipulados.

Parágrafo 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput* deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a vincular, desde já, mediante prévia aceitação do BNDES outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado com base na autorização concedida por esta lei.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

Art. 4º. O orçamento do Poder Executivo consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Contrato de Financiamento e das despesas relativas à amortização do valor principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 2.621, de 05 de agosto de 2003 e demais disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 19 de abril de 2007.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal